



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 419/79

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E TRÂNSITO DE DOIS IRMÃOS ".

NORBERTO EMÍLIO RUBENICH, Prefeito Municipal de Dois Irmãos.

FAÇO SABER, em conformidade com o disposto no artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Tráfego e Trânsito (CMTT) de Dois Irmãos.

Art. 2º - Ao CMTT compete:

- a - elaborar seu regimento interno, que será homologado pelo Poder Executivo;
- b - apreciar, julgar, orientar e fiscalizar to dos os assuntos referentes ao tráfego e trânsito municipal;
- c - observar e zelar pela observância da legislação que rege a matéria.

Art. 3º - O CMTT será constituído de nove (09) membros - nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do CMTT será paralelo ao do Prefeito Municipal, podendo o mesmo substituir qualquer um dos compoentes por outro, quando julgar necessário, a pedido do conselho.

§ 2º - Ocorrendo a vaga no CMTT será nomeado novo membro, que completará o mandato do anterior.

§ 3º - Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a seis (6) meses, será designado um substituto enquanto durar o impedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

.....
Art. 4º - A função de membro do CMTT não implica em ônus à Prefeitura Municipal.

§ único - Somente ao secretário do referido conselho poderá ser atribuído uma remuneração.

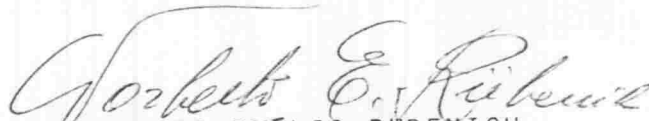
Art. 5º - Os membros do CMTT deverão residir no município.

Art. 6º - O CMTT contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo receber recursos materiais da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 7º - O primeiro mandato dos conselheiros do CMTT terá vigência até 31 de Janeiro de 1981 e, a partir de 1º de fevereiro de 1981, conforme o § 1º do Art. 3º da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 27 DE NOVEMBRO DE 1979.


NORBERTO EMÍLIO RUBENICH
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE


BELLARMINO ARANDT
Secretário Municipal da Administração